Adm. Geraldo Marques

Câmara Municipal de Dores do Indaiá - M. G.

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

OFICIO N.º :
SERVIÇO :
ASSUNTO :

LEI MUNICIPAL Nº 1.480

CONTÉM APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta:

Art.1º-Fica incluído no Quadro Geral de aposentados da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com vencimentos e vantagens do cargo a Professora Rural MARIA DAS DORES SILVA, aposentadoria esta por invalidez, conforme atestado médico.

Art.2º-Para ocorrer ás despesas do artigo 1º desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a anular e suplementar, no orçamento corrente, a dotação 3.2.5.1-Inativos, no limite necessário.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Dácio Chagas de Faria, 28 de Junho de 1.984.

Dr.Joaquim de Oliveira Morais-Presidente.

Evandro Ferreira Coelho

Evandro Ferreira Coelh-Secretário.